

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Fevereiro de 2011

que autoriza a colocação no mercado de um produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*) como novo ingrediente alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2011) 522]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(2011/80/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de Abril de 2008, a empresa Senmi Ekiyu Co. Ltd. apresentou um pedido às autoridades competentes da Finlândia para colocar no mercado um produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*), como novo ingrediente alimentar.
- (2) Em 12 de Janeiro de 2009, o organismo competente da Finlândia para a avaliação de alimentos emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Naquele relatório concluiu que o produto à base de péptidos de peixe pode ser colocado no mercado.
- (3) A Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial a todos os Estados-Membros em 10 de Março de 2009.
- (4) No prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 258/97, foram apresentadas objecções fundamentadas à comercialização do produto, em conformidade com aquela disposição.
- (5) Consequentemente, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) foi consultada em 14 de Agosto de 2009.
- (6) Em 9 de Julho de 2010, a AESA (Painel dos Produtos Dietéticos, Nutrição e Alergias) no seu «Parecer científico sobre a segurança do produto à base de péptidos de sardinha como novo ingrediente alimentar» ⁽²⁾ concluiu

que a o produto à base de péptidos de peixe era seguro nas condições de utilização propostas e nos níveis propostos de ingestão.

- (7) Com base na avaliação científica, ficou estabelecido que o produto à base de péptidos de peixe cumpre os critérios enunciados no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*), tal como especificado no anexo I, pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar para as utilizações enumeradas no anexo II.

Artigo 2.º

A designação do produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*) autorizado pela presente decisão será, para efeitos de rotulagem dos géneros alimentícios que o contenham, «péptidos de peixe (*Sardinops sagax*).»

Artigo 3.º

A empresa Senmi Ekiyu Co., Ltd., Research & Development Department, 779-2 Noda, Hirano-Cho, Ohzu-City, Ehime 795-0021 Japão, é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

⁽²⁾ EFSA Journal 2010; 8(7): 1684.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO À BASE DE PÉPTIDOS DE PEIXE (*SARDINOPS SAGAX*)**Descrição:**

O novo ingrediente alimentar é uma mistura de péptidos obtida por hidrólise alcalina de músculo de peixe (*Sardinops sagax*) catalisada por protease, subsequente isolamento da fracção peptídica por cromatografia em coluna, concentração em vácuo e secagem por atomização. Trata-se de um pó branco-amarelado.

Especificações do produto à base de péptidos de peixe (<i>Sardinops sagax</i>)	
Péptidos (*) (péptidos de cadeia curta, dipéptidos e tripéptidos com um peso molecular inferior a 2 kDa)	≥ 85 g/100 g
Val-Tyr (dipéptido)	0,1 a 0,16 g/100 g
Cinza	≤ 10 g/100 g
Humidade	≤ 8 g/100 g
(*) Método Kjeldahl	

ANEXO II

UTILIZAÇÕES DO PRODUTO À BASE DE PÉPTIDOS DE PEIXE

Grupo de utilização	Nível máximo de produto à base de péptidos de peixe
Alimentos à base de iogurte, iogurtes (de beber), produtos lácteos fermentados e leite em pó	0,48 g/100 g (pronto a comer/beber)
Água aromatizada e bebidas à base de produtos hortícolas	0,3 g/100 g (pronto a beber)
Cereais para pequeno-almoço	2 g/100 g
Sopas, guisados e sopas em pó	0,3 g/100 g (pronto a comer)